

SOBRE UM PROGRAMA DE CONTENÇÃO DO BICUDO DO ALGODOEIRO
FORA DO ESTADO DO PARANÁ.

Sebastião Barbosa
Entomologista da EMBRAPA

INTRODUÇÃO;

O bicudo do algodoeiro (Anthonomus grandis Boheman) é a praga mais séria da agricultura nos países onde já se estabeleceu. Quando não compromete inteiramente a produção de fibra e caroço, desestimulando o plantio, força o estabelecimento de programas de controle que requerem grande aplicação de inseticidas, aumentando os custos de produção e trazendo uma série de consequências colaterais pelo uso intensivo e indiscriminado de substâncias químicas na agricultura. Países como Estados Unidos, México, Colômbia, Venezuela e vários países da América Central têm experimentado os dissabores da presença dessa praga.

Recentemente, em fevereiro de 1983, em São Paulo e, em agosto de 1983, na Paraíba e em Pernambuco, essa praga foi constatada no Brasil. Infelizmente, não foi agilizado um programa de erradicação quando apenas uma pequena área de São Paulo, próxima a Campinas, estava infestada, o que tornava o referido programa mais executável, econômico e eficiente. Hoje, a área já se ampliou e, apesar de erradicação ainda ser viável, não parece que temos disposição, meios e determinação para fazê-la.

Apesar de ser atribuição do governo federal debelar surtos de novas pragas, os governos estaduais, principalmente aqueles com infra-estrutura bem estabelecida, não podem cruzar os braços. Se não pudermos erradicar o mal pela raiz, o que teria sido mais duradouro, mais eficiente e mais econômico, cada estado precisa preparar-se para conter a praga fora de suas fronteiras. Os estados, que assim procederem e conseguirem o seu intento, poderão produzir fibra, caroço e semente a preços menores, além de se tomarem os únicos em condições de produzir sementes para serem plantadas em áreas ainda não infestadas.

O Estado do Paraná detém o limite sul da área algodoeira do Brasil e, por não estar ameaçado pela praga proveniente de estados sulinos, terá as melhores condições de conter a praga aquém de seus domínios. Por outro lado, é um Estado que tem ótimas condições de se tornar auto-suficiente na produção de sementes de algodão podendo, inclusive, tornar-se grande exportador desse insumo, se conseguir manter-se livre do bicudo do algodoeiro.

Não permitindo a entrada de algodão em caroço ou de sementes e não tendo que se preocupar com o tráfego desses produtos, demandando a outros estados através do solo paranaense, o Paraná está em situação privilegiada para manter-se livre do bicudo ou adiar, ao máximo, sua chegada ao Estado. O esforço de contenção da praga fora do Estado, entretanto, exigirá determinação, dedicação e participação intensas de todos os segmentos do setor agrícola, incluindo órgãos dos governos federal, estadual e municipal, associações de agricultores, cooperativas e, principalmente, de todos os produtores de algodão.

PARTES DE UM POSSÍVEL PROGRAMA DE CONTENÇÃO:

1) Estabelecimento de legislação própria, proibindo a entrada de algodão em caroço, sementes e subprodutos de algodão no Estado do Paraná.

Tão importante quanto a legislação é o seu cumprimento que precisa ser feito de maneira total, abrangente e definitiva, 24 horas por dia, 30 dias por mês e 365 dias por ano. Esta mesma legislação deverá estabelecer datas de plantio, não podendo o mesmo se estender por mais de um mês.

2) Proibição de plantio de algodão nas áreas limítrofes com o Estado de São Paulo, estabelecendo-se autoridade, com direito de entrar em propriedades e destruir plantações instaladas em áreas proibidas.

3) Monitoramento, com armadilhas de feromônio, de estradas, áreas limítrofes e lavouras com o objetivo de detectar populações insipientes, de fácil erradicação, caso as medidas de 1 e 2 apresentem falhas em sua consecução.

4) Total acompanhamento dos cultivos a partir de 1983, onde todos os agricultores devem informar área, localização e época dos plantios. Acompanhamento direto e intensivo dos cultivos pela rede de assistência técnica.

5) Caso o item 2 não possa ser cumprido, estabelecer mecanismos em que uma área limítrofe com São Paulo, com extensão a ser determinada, receba aplicações de inseticidas efetuadas por organização própria dos agricultores, a se constituir, de maneira que toda a área plantada receba o mesmo tratamento, no mínimo de tempo possível.

6) Desenvolver intensa campanha de esclarecimento de todos os seguimentos da sociedade, de maneira a transformar a contenção da praga fora do Estado do Paraná em objetivo e obrigação de cada cidadão paranaense.